

CONTRATO N° 055/2019

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, com sede na Avenida Vale dos Barris, n.º 125, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.927.801/0003-00, neste ato representada pela Sra. Subsecretária Municipal de Gestão, Dra. ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL, devidamente autorizada pela Portaria nº 11/2017 de 23/02/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa TARDANE LOGÍSTICA LTDA - EPP., com sede na Av. Silviano Brandão, nº 1205 - Sala 03, Bairro Sagrada Família – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.150.147/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA, portador do RG n.º M 1.048.833, emitido pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF n.º 300.251.766-68, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório à fl. 773 verso do processo administrativo nº 6027/2018, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

Edital do Pregão Eletrônico – SEMGE nº 244/2018, de 10 de janeiro de 2018.
Proposta apresentada pela CONTRATADA, em 02/04/2019.
AFM e solicitações relacionadas, conforme ANEXO II deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção e seguro, sem franquia de quilometragem, de forma continuada, por lotes, nas especificações, condições e quantidades constantes no respectivo Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos abaixo relacionados, para o exercício de 2019, devidamente ajustadas para os exercícios subsequentes:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250118	3.3.90.39	0.1.00
CASA CIVIL	250100	3.3.90.39	0.1.00
CODESAL	250134	3.3.90.39	0.1.00
COGEL	250102	3.3.90.39	0.1.00
DESAL	250104	3.3.90.39	0.1.00
FCM	250111	3.3.90.39	0.1.00
FGM	250133	3.3.90.39	0.1.00
FMLF	250124	3.3.90.39	0.1.00
GABP	250127 254400 254500	3.3.90.39	0.1.00
GABVP	250129	3.3.90.39	0.1.00
GCM	250115	3.3.90.39	0.1.00

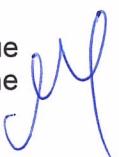
LIMPURB	250110	3.3.90.39	0.1.00
PGMS	250114	3.3.90.39	0.1.00
SALTUR	250121	3.3.90.39	0.1.00
SECIS	250105	3.3.90.39	0.1.00
SECOM	250112	3.3.90.39	0.1.00
SECULT	250131	3.3.90.39	0.1.00
SEDUR	250132	3.3.90.39	0.1.00
SEINFRA	250125	3.3.90.39	0.1.00
SEFAZ	250108	3.3.90.39	0.1.00
SEMAN	250103	3.3.90.39	0.1.00
SEMGÉ	250136	3.3.90.39	0.1.00
SEMGÉ/FUMPRES	257700	3.3.90.39	0.2.34
SEMOB	250122	3.3.90.39	0.1.00
SEMOP/NOF	250128	3.3.90.39	0.1.00
SEMOP/FUNCIP	250126	3.3.90.39	0.1.17
SEMPSS/NOF	250119	3.3.90.39	0.1.00
SEMTEL	250113	3.3.90.39	0.1.00
SEMUR	250107	3.3.90.39	0.1.00
	243500		0.1.01
SMED	243600	3.3.90.39	0.2.19
	252000		
	233100		
SMS	250106	3.3.90.39	0.2.14
SPMJ	260200	3.3.90.39	0.1.00
SUCOP	250130	3.3.90.39	0.1.00
TRANSALVADOR	250123	3.3.90.39	0.2.50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 4.2 Os serviços serão prestados de acordo com o item 3 do Termo de Referência, em conformidade com as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Municipal, observando-se os limites previstos na lei vigente e as especificidades de atuação.
- 4.3 A CONTRATADA deverá manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo, dotado de infraestrutura e unidades de força de trabalho suficiente, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência.
- 4.4 A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, um gerente de contrato (preposto), que será o responsável pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o correspondente ao valor mensal de R\$ 526.308,28 (quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e oito reais e vinte e oito centavos), bem como o valor total, para 12 (doze) meses, de R\$ 6.315.699,36 (seis milhões, trezentos e quinze mil, seiscents e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), referente aos serviços objeto do presente contrato, tomado-se por base os valores unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.
- 5.2 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, mantida junto ao Banco BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 5.3 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados no mês de adimplemento, que será conferida e aprovada mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os respectivos comprovantes, assinados pelos usuários.
- 5.4 Estão inclusos no preço todos os custos para fornecimento do objeto contratado, tais como: os tributos, contribuições ou encargos sociais, fiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, parafiscais, custos, emolumentos, transporte, alimentação, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- 5.5 Todos os gastos referentes a balsa, pedágio, estacionamento e pernoite serão pagos pela empresa e resarcidos pelo Município do Salvador desde que a licitante vencedora apresente os valores na fatura devidamente discriminados e os recibos comprobatórios anexados à fatura.
- 5.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais para a Administração Municipal.
- 5.7 O ISS devido pela CONTRATADA, à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ/PMS) por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme art. 82 da Lei 4.279/90, na ocasião do pagamento da fatura.
- 5.8 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.9 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATADA terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei

8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

- 5.9.1 A multa de que trata o item anterior será de 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
- 5.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes de sua proposta e no ato convocatório, que independentemente de transcrição o integram para todos os fins de direito, e mais:
- 6.1.1 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 6.1.2 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação, garantindo, portanto, um serviço de qualidade.
- 6.1.3 Designar gestor do contrato firmado, assumindo a função de preposto da organização, em todos os relacionamentos indispensáveis para o bom andamento do contrato.
- 6.1.4 Os veículos serão vistoriados periodicamente, para que sejam verificadas as condições de conservação e limpeza, pelo gestor do contrato;
- 6.1.5 Assumir, por sua exclusiva conta, todos os pagamentos, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da contratação de forma direta ou indireta.
- 6.1.6 Entregar os veículos utilizados nos serviços, em perfeita condição de uso e funcionamento, além de revisados, antes de serem colocados à disposição da CONTRATANTE. Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da contratante;
- 6.1.7 Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, além de arcar com a força dos pneus quando se fizer necessário e a pedido do Contratante;
- 6.1.8 Fornecer todos os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA:
- franquia livre de quilometragem;
 - licenciamento e emplacamento atualizado;
 - equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
 - adesivados (plotados) conforme as especificações no Anexo IV;
 - segurados com cobertura contra danos materiais: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros;
 - serviços de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriado;

- 6.1.9 Deverá entregar os veículos (locados ou substituídos, incluindo a renovação de frota) com o reservatório de combustível abastecido com no mínimo 20 litros;
- 6.1.10 Entregar todos os veículos (locados ou substituídos) com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato, bem como fornecer à contratante a documentação correspondente aos veículos devidamente atualizada;
- 6.1.11 Manter os veículos em perfeita condição de uso, arcando e executando serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva, conserto e troca de pneus que se façam necessárias ao bom funcionamento do veículo, além de disponibilizar o serviço de reboque 24 horas, para atendimento de emergência dos veículos sem possibilidade de locomoção;
- 6.1.12 Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro de veículos;
- 6.1.13 Manter todos os veículos segurados, com seguro de responsabilidade civil total sem franquia (participação da contratante) contra danos ocorridos em bens materiais e pessoais, inclusive os causados a terceiros da seguinte forma:
- cobertura por perda total decorrente de furto, roubo, incêndio e quaisquer avarias nos veículos e seus acessórios.
 - cobertura por danos materiais causados a bens de terceiros.
 - cobertura por danos pessoais causados a terceiros, em valor não inferior àquele estabelecido pelo DPVAT.
- 6.1.14 Ainda que ultrapassados os limites de garantia estipulados na apólice de seguro, a responsabilidade integral pela cobertura dos eventos acima elencados será única e exclusiva da contratada, ficando a Administração Municipal desobrigada de qualquer encargo;
- 6.1.15 Na hipótese de acidentes ocorridos envolvendo qualquer um dos veículos locados, a contratante exime-se da responsabilidade, recaindo sobre a contratada a reparação dos prejuízos;
- 6.1.16 Caso a contratada ofereça, por sua conta, cobertura total dos riscos acima discriminados, fica ela isenta da obrigação de realizar contrato de seguro, ficando dessa forma a Administração Municipal desobrigada de qualquer responsabilidade;
- 6.1.17 A contratada deverá renovar a frota locada durante a prestação dos serviços a cada 02 (dois) anos ou a cada 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que primeiro ocorrer, referente aos veículos constantes no item 3 do Termo de Referência;
- 6.1.18 Para todas as categorias do item 3 (locação sem motorista), a contratada deverá encaminhar à Coordenadoria Central de Frota (CCF), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do vencimento, as notificações de atuação de infração e de imposição de penalidade sobre os veículos de propriedade da contratada à disposição da contratante, para fins de resarcimento, defesa ou recurso, sob pena da contratada assumir o pagamento da multa;
- 6.1.19 Substituir, em caráter temporário o veículo por de igual especificação, a partir do momento em que o mesmo seja entregue pela contratante à central de manutenção com previsão de paralisação superior a 24 (vinte e quatro) horas, para serviços de manutenção ou consertos, sem qualquer ônus para a contratante;

- 6.1.20 Efetuar a troca do veículo, em caráter definitivo, por outro de igual especificação, quando houver perda total por motivo de acidente, furto, roubo ou incêndio, no prazo de até 03 (três) dias corridos, a partir da solicitação, sem qualquer ônus para a contratante;
- 6.1.21 Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- 6.1.22 Manter, em suas dependências, veículos suficientes para uso numa substituição imediata, respeitando o limite de 5% mínimo da quantidade locada, os veículos substitutos devrão ter mesmo padrão caracterizado pelo Termo de Referência. De forma que, qualquer problema que venha a ocorrer ensejará a troca do veículo;
- 6.1.23 Disponibilizar veículos objeto deste contrato em quantidade e especificação demandada por ocasião das operações especiais, campanhas e atividades que o município esteja envolvido, desde que com solicitação prévia de 30 (trinta) dias, ou por ocasião de demanda involuntária, a exemplo de catástrofes naturais, no menor espaço de tempo possível;
- 6.1.24 Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que comprometa a boa execução dos serviços, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis;
- 6.1.25 Permitir à contratante, em qualquer tempo de vigência do contrato, instalar nos veículos, equipamentos e/ou dispositivos que entender necessários, não se tornando tais acessórios parte integrante do patrimônio da contratada, nem necessário se faz sua autorização;
- 6.1.26 O carro substituto será regido pelas mesmas cláusulas do contrato;
- 6.1.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto no art. 65, §1º e 2º da Lei 8.666/93;
- 6.1.28 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as adesões permitidas para Sistema de Registro de Preços nos limites estabelecidos pelo Decreto Federal 5.450/05 e pelo Decreto Municipal 24.900/2014;
- 6.1.29 Todos os veículos deverão possuir restreamento via satélite, através do sistema GPRS, buscando melhorar e otimizar os serviços prestados para a Administração Pública, através do acompanhamento em intervalos de 03 (três) minutos, disponibilizando os recursos de mapeamento digital, cerca virtual, bloqueio e pronta resposta em caso de furto de veículos. Este serviço deverá ser prestado por empresa especializada em rastreamento de veículos via sistema de GPRS e possuir infraestrutura nas condições abaixo;
- Possuir certificação CESVI em sistema de rastreamento de veículos;
 - Possuir central de monitoramento 24 horas em Salvador;
 - Sistema de rastreamento operacional e disponibilização de acesso via web;
- 6.1.30 A contratada deverá responder integralmente pelos prejuízos provindos de avaria, roubo, incêndio, acidente com perda parcial ou total;
- 6.1.31 Declinar da cobrança de despesas a título de lucro cessantes à contratante, em qualquer hipótese;

- 6.1.32 Assumir total responsabilidade por sinistro, que resulte em perda total ou avarias no veículo utilizado para prestação dos serviços;
- 6.1.33 Apresentar mensalmente o Boletim de Medição dos veículos locados;
- 6.1.34 A contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciado, mencionando a situação dos caminhões, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da fatura mensal;
- 6.1.35 A manutenção das motocicletas deverá ser realizada em uma oficina mecânica autorizada pela fabricante, respeitando as orientações contidas no manual da mesma e ficará sob a responsabilidade da contratada;
- 6.1.36 A contratada, a exemplo do Anexo IV do Termo de Referência, deverá apresentar, para aprovação da PMS, a arte final dos adesivos a serem plotados nos veículos;
- 6.1.37 A contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada caminhão atendido pelo Termo de Referência, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Placa, modelo e marca do caminhão;
 - II. Data das manutenções realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se à:

- 7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.1.2 Fiscalizar, por meio da CCF – Coordenação Central de Frota, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- 7.1.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento dos serviços contratados.
- 7.1.4 Solicitar a substituição de qualquer veículo que não atenda as suas necessidades.
- 7.1.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.1.6 Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.
- 7.1.7 Arcar com os custos de abastecimento dos veículos, tanto para as demandas diárias quanto para as demandas mensais.
- 7.1.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Coordenadoria Central de Gestão de Frota – CCF\SEMGE com o apoio das Gerências Administrativas e Financeira da Administração Indireta (Autarquias, Empresas e Fundações) do Município e das Coordenações Administrativas dos Órgãos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo **máximo 10 (dez) dias úteis**, contados da data de **assinatura do contrato**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 315.784,97** (trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período de 12 (doze) meses.
- 9.2 Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 9.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 9.4 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

- 10.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 10.1.3 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado na execução de serviços, por mais de 30 (trinta) dias:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;

- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

10.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

10.1.5 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

10.1.6 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

10.1.7 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

10.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a prestadora de serviços responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

10.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério da SEMGE.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

10.7 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.7.1 Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

10.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Os serviços elencados no presente Termo de Referência não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sem prévia anuênciam da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3 Ficando comprovado, depois do contrato celebrado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

13.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta apresentar trimestralmente a quitação das obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 14.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 14.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo, se atendidos os interesses da Administração, até o limite definido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

- 16.1 Em caso de reajustes de preços após o prazo de 12 (doze) meses de contratação, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 17.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 18.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

- 19.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- 19.2 Qualquer suspensão de execução em razão do item 19.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, sendo este período deduzido na contagem final do prazo.

19.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

19.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

20.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

20.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

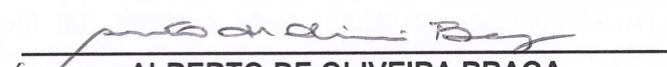
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 28 de junho de 2019.


ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
CONTRATANTE


ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA
TARDANE LOGÍSTICA LTDA - EPP
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	U/M	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	300004260	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL HATCH, 04 (QUATRO) PORTAS, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 76 CV (COM 100% ETANOL) (ABNT) E MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS, FREIOS DIANTEIROS A DISCO E A TAMBOR NA TRASEIRA, TRAÇÃO DIANTEIRA, PINTURA BRANCA. DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA. VEÍCULO (0 KM); FLEXÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA); AR CONDICIONADO, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO FM; PLOTAGEM CONFORME MODELO DA PMS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	377	1.355,52	511.031,04
02	300004262	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL CAMINHONETE CABINE SIMPLES 4 X 2, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV (COM 100% DIESEL) (ABNT) E MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.8 E PINTURA SÓLIDA BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, VEÍCULO (0 KM), ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO. DIESEL AR CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL E SISTEMA DE SOM COM RÁDIO FM; PLOTAGEM CONFORME MODELO DA PMS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	04	3.819,31	15.277,24
VALOR MENSAL (R\$)						526.308,28
VALOR ANUAL (R\$) (VALOR MENSAL X 12 MESES)						6.315.699,36

ANEXO II

ÓRGÃO/ENTIDADE	Nº DA SOLICITAÇÃO	AFM Nº
ARSAL	2019000025	2019005631
CASA CIVIL	2019000023	2019005686
	2019000034	2019007820
CODESAL	2019000060	2019005970
COGEL	2019000011	2019005993
	2019000012	2019008217
DESAT	2019000001	2019006153
FCM	2019000054	2019005824
FGM	2019000017	2019005631
FMLF	2019000014	2019005692
	2019000076	2019005859
GABP	2019000077	2019005860
	2019000078	2019005858
GABVP	2019000007	2019006191
GCM	2019000035	2019005794
LIMPURB	2019000044	2019006114
PGMS	2019000021	2019005785
SALTUR	2019000026	2019006181
	2019000076	2019005675
SECIS	2019000109	2019007052
SECOM	2019000014	2019005632
SECULT	2019000024	2019005784
SEDUR	2019000034	2019006119
SEINFRA	2019000037	2019005677
SEFAZ	2019000037	2019005673
SEMAN	2019000041	2019006267
SEMG	2019000078	2019005667
SEMG/FUMPRES	2019000077	2019005666
SEMOB	2019000039	2019005783
	2019000039	2019005670
SEMOP/NOF	2019000054	2019007049
SEMOP/FUNCIP	2019000040	2019005669
	2019000121	2019005668
SEMP/NOF	2019000169	2019008380
SEMTEL	2019000104	2019006309
SEMUR	2019000022	2019006159
	2019000098	2019006304
SMED	2019000122	2019006321
	2019000123	2019006305
	2019000174	2019007351
SMS	2019000752	2019006356
	2019000923	2019007611
SPMJ	2019000062	2019006430
SUCOP	2019000019	2019005752
TRANSALVADOR	2019000028	2019006019

